



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 691/2022 - DENOMINA CENTRO ADMINISTRATIVO - COSME GONÇALVES DE FARIAS**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 691/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe Sobre Denominação de Prédio
Público, Centro Administrativo
"PREFEITO COSME GONÇALVES DE
FARIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º - O Prédio Público localizado no conjunto Cehap, às margens da Br 412, onde funcionava a antiga Unidade Hospitalar de ente privado e que retornou ao patrimônio do Município, passa a denominar-se, "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO COSME GONÇALVES DE FARIAS".

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

São João do Cariri-PB, 23 de maio de 2022

**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847
8321470**

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.05.23
08:25:52 -03'00'

1

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220523101725 - Data/Hora Publicação: 23/05/2022 10:18:39

EDITAL

EDITAL 02/2022 - PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL (PEI)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua João Pessoa nº. 121 – Centro
CNPJ nº 09.074.345/0001-64

EDITAL Nº 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL (PEI)

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de mediadores e facilitadores da aprendizagem voluntários para o Programa de Ensino Integral, instituído pela Lei Municipal nº 687/2022, de 29 de abril de 2022, para a seleção de estudantes de graduação e cursos técnicos dos institutos federais e das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas com conhecimento comprovado, nas áreas de atividades do Programa.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Ensino Integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral, ampliando a jornada escolar para 07 (sete) horas diárias, conforme dispõe o art. 1º do Decreto nº. 7.083/2010 e a Portaria nº 1.144 de 10 de outubro de 2016.

1.2. São objetivos do Programa de Ensino Integral, art. 3º do referido Decreto:

- ✓ formular política nacional de educação básica em tempo integral;
- ✓ promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- ✓ favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
- ✓ disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral;
- ✓ convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político/pedagógico de educação integral.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 19 (dezenove) vagas para mediadores e facilitadores no âmbito do Município de São João do Cariri-Paraíba, a serem distribuídas nas escolas urbanas.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de mediadores e facilitadores da aprendizagem:

- ser brasileiro;
- ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;

- estar quite com a Justiça Eleitoral.
- ter, no mínimo, formação de nível médio completo e/ou está cursando universidade;
- possuir curso e/ou habilidade na atividade escolhida;
- não acumular bolsas em outros programas;
- não possuir vínculo funcional, empregatício, nem exercer cargo em comissão.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem será executado pela Secretaria Municipal da Educação de São João do Cariri-PB com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

2.4. Poderão participar do processo seletivo:

Estudantes dos institutos federais e de graduação das universidades públicas e/ou particulares, e/ou graduados e pessoas com conhecimento comprovado, nas áreas de atividades do Programa Educação Integral, conforme estabelecido no Anexo I e II.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEDIADORES E FACILITADORES DA APRENDIZAGEM VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA

3.1. De acordo com o Manual Operacional de Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

3.2. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

3.5. Atribuições dos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem voluntários:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da SME;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela atividade de atuação, de acordo com especificado no Anexo I e II deste Edital.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 1.2. deste Edital.

6.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

6.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarão as atividades de monitor, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem receberá a título de ressarcimento o valor a ser definido em Resolução pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o Programa Educação Integral.

7.2. Cada turma deverá ser composta por uma média de até 15 (quinze) alunos.

7.3. O Mediador e Facilitador da Aprendizagem selecionado para desenvolver as atividades dos macrocampos, terá carga horária diária mínima de 01h (uma) hora por turma e uma carga horária máxima semanal de até 15h (quinze horas);

7.4. Os Mediadores da Aprendizagem receberão uma bolsa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas;

7.5 Para as atividades de livre escolha da escola os Facilitadores da Aprendizagem receberão uma bolsa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, por uma turma para as escolas urbanas/campo.

7.6 A quantidade de turmas de cada Mediador e Facilitador da Aprendizagem dependerá da agenda de atividades da escola e da disponibilidade de tempo do monitor.

7.7. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.

7.8. Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

7.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão da Seleção Pública dos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem Voluntários do Programa Educação Integral em São João do Cariri.

São João do Cariri - PB, 23 de maio de 2022.


Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretária Municipal da Educação

Josicleide Cavalcante Guimarães
Secretária Municipal
de Educação

4.3. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal da Educação, localizada na **Rua João Pessoa. nº 121 - Centro**, nos dias **24 e 25 de maio** de 2022, no horário de 8h às 12hs.

4.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo IV;

- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade quando se tratar de estudante universitário);

VI - Comprovante de curso e/ou de habilidade na atividade escolhida. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.).

VII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais - <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>

VIII - Currículo Vitae;

IX- Apresentar dados pessoais de conta bancária.

4.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretária Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem Voluntários do Programa de Ensino integral, através de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada através da análise de Currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo III deste Edital.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de saojoaodocariri.com.br, por ordem de classificação.

5.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tenha a maior idade.

5.6. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de monitores do Programa de Ensino integral de São João do Cariri-PB.

5.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

5.8. A classificação final será divulgada no dia 25 de maio de 2022, a partir de 13 hs no site da Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

ANEXO I

MACROCAMPOS/ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL

MACROCAMPO	ATIVIDADE	CURSOS
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa Matemática	»Pedagogia »Letras »Matemática »Ensino Médio na modalidade Magistério
CULTURA, ARTES	Artesanato Iniciação musical/banda/canto coral Dança Pintura Teatro/práticas circenses	Graduados ou técnicos »Pessoas com conhecimento comprovado nas áreas de atividades do Programa
ESPORTE E LAZER	- Capoeira; - Xadrez;	»Pessoas com conhecimento comprovado nas áreas de atividades do Programa

ANEXO II**DAS VAGAS DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL**

MACROCAMPO	ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	ESCOLA
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Língua Portuguesa Matemática	8	ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO
CULTURA, ARTES	Iniciação musical/banda Teatro Dança	6	
ESPORTE E LAZER	Xadrez Capoeira	5	
TOTAL: 19 vagas			

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação na área de atuação.	4 pontos
Ensino Médio na modalidade Magistério ou Técnico.	2 pontos
Histórico ou declaração de Ensino Superior na área de atuação.	1 ponto
Experiência comprovada no Macrocampo.	3 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	10 pontos

ANEXO IV**MONITOR VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL**

Eu, _____, RG _____,
 CPF _____ declaro entregue o(s) documento(s) comprobatórios(s)
 abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação na área de atuação		
Ensino Médio na modalidade Magistério ou Técnico		
Histórico ou declaração de Ensino Superior na área de atuação		
Experiência no Macrocampo		
TOTAL DE PONTOS		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

São Joao do Cariri/PB, ____ de maio de 2022.

Assinatura do candidato:

ANEXO V**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO****NÚMERO DE INSCRIÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº _____ BAIRRO OU DISTRITO: _____ FONE: (83) _____

CELULAR: (83) _____ E-MAIL: _____

2. REALIZA ALGUMA ATIVIDADE REMUNERADA?

() SIM () NÃO LOCAL: _____

FUNÇÃO: _____

3. DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DO ANEXO I, DO EDITAL Nº 002/2022

Defina sua opção de atuação

 ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DO ANEXO I, DO EDITAL Nº002/2022- Defina sua opção de atuação

 RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220523025028 - Data/Hora Publicação: 23/05/2022 14:51:34



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**